

REGULAMENTO

DO

**ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.773.538/0001-81**

Datado de 03 de abril de 2025.

REGULAMENTO DO

ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. Definições

“1ª Data de Emissão de Cotas” é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993

“Acordo Operacional” é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo.

“Agência de Classificação de Risco”: é a agência classificadora de risco especializada que eventualmente venha a ser contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento.

“Alocação Mínima” é a razão entre o valor contábil das Cotas do FIDC Master, de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento); e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (oitenta e cinco por cento).

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo II da Resolução CVM nº 175/22”: é o Anexo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Apêndice”: apêndice que descreve as características da subclasse única de Cotas do Fundo.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária e extraordinária.

“Ativos”: são as Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.

“Ativos Financeiros”: são: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, que compõem o Patrimônio Líquido.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa;

“CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cotas”: são as cotas de emissão da Classe, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo e em circulação.

“Cota de Abertura”: é aquela calculada a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia útil.

“Cota de Fechamento”: é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue.

“Cotas do FIDC Master”: são as cotas da subclasse sênior de emissão da classe única do FIDC Master, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175/22, que poderão integrar a carteira da Classe. “Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Custodiante”: é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII, do anexo II da Resolução CVM 175/22.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”: cada dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) datas que sejam determinadas como sendo dias úteis pelo Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) datas em que houver funcionamento de bolsa na Capital do Estado de São Paulo.

“Disponibilidades”: recursos em caixa ou Ativos Financeiros.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 15.5 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 14.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 14.2 do Anexo Descritivo.

“FIDC”: são os fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução

nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“FIDC Master”: é o **ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96; **“Fundo”:** é o **ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Gestor”: é o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021, responsável pelos serviços de gestão.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 12.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, que é indeterminado.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: São o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem.

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”: é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar

cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, e (b) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento; e (ii) aderem ao Regulamento.

- 1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 1.2 O Fundo é composto por uma única Classe e terá subclasse única.
- 1.3 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

2. FUNDO

- 2.1 **O ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a parte geral da Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.
- 2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimentos em direitos creditórios do tipo Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Infraestrutura”, nos termos da alínea a) do inciso III do Art. 34 do Capítulo I do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 3.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.
- 3.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Ativos do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 3.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento, em especial:
 - (i) contratar em nome do Fundo os serviços de custódia e/ou controladoria dos Ativos integrantes

- das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - (iii) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - (v) receber e processar os pedidos de aplicação e resgate;
 - (vi) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação; e
 - (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

3.4 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes às Cotas do FIDC Master e aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.4.1 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das Cotas do FIDC Master a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.4.2 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção das Cotas do FIDC Master que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor o único responsável pela seleção e monitoramento das Cotas do FIDC Master.

3.4.3 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados, nos termos deste Regulamento, obriga-se:

- (a) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do Regulamento do Fundo, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas do FIDC Master para a carteira de ativos;
- (c) fornecer instruções para a negociação das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (d) observar, nas operações de compra ou venda de Cotas do FIDC Master e demais títulos e valores

mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

3.5 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.5.2 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador e o Gestor de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

3.5.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.5.4 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.5.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.5.6 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata o subitem 3.5.2., acima.

3.5.7 Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

3.5.8 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.5.9 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.6 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.7 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4 Vedações

4.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e

VII - receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou não seja conta-vinculada.

5. CLASSE

5.1. O FUNDO é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo iniciará suas atividades na 1ª Data de Emissão de Cotas e **terá prazo de duração indeterminado**, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.

6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a 01 (um) Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

9.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

10.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

ANEXO DESCRITIVO

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe, que se caracteriza como classe de investimento em cotas, é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração.

1.3. Esta Classe apresenta risco de liquidez associado às características do(s) seu(s) ativo(s) e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

3. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas do FIDC Master, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como na legislação vigente.

3.2. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado a Alocação Mínima e o disposto neste Capítulo 3, observado que:

- (i) O percentual máximo de aplicação em cotas de FIDC que contem com serviços do Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas é de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) O percentual máximo de Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas é de 100 % (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (iii) O Fundo poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC destinados exclusivamente a investidores profissionais.

- (iv) O Fundo poderá adquirir cotas de FIDC cedidos pela Administradora, pela Gestora, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- (v) Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de FIDC emitidas por uma mesma classe.

3.3. O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima.

3.4. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas do FIDC Master em moeda corrente nacional ou aplicá-lo em Ativos Financeiros.

3.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.6. O Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo em Cotas do FIDC Master e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas do FIDC Master e dos demais Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

3.7. O Fundo não poderá realizar:

- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
- III. aquisição de cotas de FIDC que não sejam cotas do FIDC Master

3.7.1. Para fins do previsto no inciso “II” do item 3.7 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.8. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 3 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.9. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4. INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC

4.2. Toda e qualquer operação de investimento em Cotas do FIDC Master pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, indicando o volume de Cotas do FIDC Master para investimento pelo Fundo; e
- (ii) documentos que formalizam a subscrição e integralização das Cotas do FIDC Master.

4.3. Os investimentos em Cotas do FIDC Master realizados em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas do FIDC Master. Eventual aquisição pelo Fundo de Cotas do FIDC Master em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas do FIDC Master estejam depositadas, podendo, ainda, ser adquiridas Cotas do FIDC Master por meio de transações privadas entre o Fundo e o cedente das Cotas do FIDC Master.

4.4. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados cópias dos mesmos para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso, sempre que por eles solicitado.

5. RISCOS

5.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DAS COTAS DO FIDC MASTER E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS.

5.2. Os principais riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

6. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.2. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de classe e subclasse únicas.

6.3. As Cotas não são transferíveis, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

6.4. O Administrador poderá suspender a subscrição de novas Cotas do Fundo a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.4.1. Em caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o Administrador obrigatoriamente recusará qualquer ordem para subscrição de novas Cotas e manterá a emissão de Cotas suspensa até a deliberação da Assembleia Geral sobre a continuidade ou liquidação antecipada do Fundo.

6.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

6.6. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

6.7. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Qualificado e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do subitem 6.8.4 abaixo.

6.8.1. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

6.8.2. A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

6.8.3. O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da Cota de Fechamento de D+0, considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo.

6.8.4. O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

6.8.5. No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.

6.8.6. Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme aplicável. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.

6.9. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

6.10. O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 1,00 (um real), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real).

6.11. A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

7. RESGATE DAS COTAS

7.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação do Gestor, dos Cotistas ao Administrador.

7.2. Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão do Fundo, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de Fechamento de D+21 úteis da solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no Dia Útil seguinte (D+1) ao da conversão das Cotas.

7.3. O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na data da respectiva solicitação.

7.4. Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de Fechamento no dia do pagamento.

7.5. Em casos de iliquidez das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira do Fundo, ou que possam alterar o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá declarar o fechamento do Fundo para resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas, sobre tal suspensão e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

8. NÃO REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas do Fundo não serão registradas para distribuição no mercado primário em mercado de balcão organizado ou em mercado de bolsa.

8.2. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas em mercado secundário.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

9.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes às Cotas do FIDC Master e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

9.2. As Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

9.3. Os rendimentos auferidos com as Cotas do FIDC Master e com os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

10.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 10.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 10.2 abaixo.

10.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 10.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. Exceto nas hipóteses dolo ou culpa, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 10.

10.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 10.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as

referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo por meio do resgate das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (iv) pagamento do preço de aquisição dos Ativos;
- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
e
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 9 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 15.

12.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos aos Ativos pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

13.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

13.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (iii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 12.2., o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 13.3. se torna facultativa.

13.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

13.6. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.7. abaixo.

13.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;

- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

13.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no FUNDO na CVM.

13.14. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) do item acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.14.1. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.15. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo;
- II. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou
- III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação das Cotas do FIDC Master e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Ativos.

14.1.2. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas do FIDC Master. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 14.2.1 abaixo.

14.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 14.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

14.2. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 14.1.2 acima;
- III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada

Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou

- IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

14.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Ativos (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 14.2.2 abaixo e seguintes.

14.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 14.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

14.2.3. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 11 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 14.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

14.3. Os procedimentos descritos no item 14.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo.

14.4. Caso 60 (sessenta) dias após as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 14.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

14.4.1. Para fins do disposto no item 14.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 14.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Ativos e dos Ativos Financeiros, as Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do

artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Ativos e Ativos Financeiros a que cada titular de Cotas faz jus.

14.4.2. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 14.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 14.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos presentes na carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

15. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Não será cobrada taxa de administração, considerando que o Fundo faz parte de uma estrutura de fundos de investimento com os serviços prestados pelos mesmos prestadores de serviço do Fundo e, portanto, tal prestador de serviço é remunerado por essa estrutura de fundos de investimento).

15.2. A Taxa de Gestão máxima é de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sendo cobrada sobre o patrimônio líquido da Classe, conforme abaixo:

- (i) Da data de início das atividades do Fundo até o último dia útil do mês de abril de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,33% ao ano;
- (ii) Do primeiro dia útil ao último dia útil do mês de maio de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,40% ao ano;
- (iii) Do primeiro dia útil ao último dia útil do mês de junho de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,54% ao ano;
- (iv) Do primeiro dia útil ao último dia útil do mês de julho de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,65% ao ano;
- (v) A partir do primeiro dia útil de agosto de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,75% ao ano;

15.3. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de administração e gestão de acordo com os seus respectivos regulamentos, observado que classes/subclasses geridas pelo Gestor ou partes relacionadas ao Gestor que sejam investidas pela Classe estarão sujeitas à taxa máxima de administração de 0,08% (zero vírgula oito por cento) do patrimônio líquida da Classe.

15.4. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

15.5. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

15.6. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria;
- V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. taxas de administração e de gestão, se existentes;
- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- XV. taxa máxima de distribuição, se existente;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XX. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

15.7. As despesas previstas nos incisos (I), (II), (IV) e (XII) do item 15.6 acima, serão de responsabilidade do Gestor pelo período de até 12 (doze) meses contados do início das atividades do Fundo ou até o patrimônio líquido do Fundo atingir R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, devendo ser observado o tratamento operacional e o período de ajuste contábil do Administrador para a efetiva alteração das provisões no Fundo.

15.8. Cumprida as condições previstas no item 15.7. acima, os encargos passarão a ser debitados diretamente como despesas do Fundo.

15.9. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

16. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

16.1 O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

16.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

16.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

16.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia.

16.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 16.3.1.;
- c) destituição do Administrador ou do Gestor;
- d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- g) alteração da Taxa de Administração;
- h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- j) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- k) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- l) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- m) alterar a política de investimento do Fundo.

16.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

16.3.1.1. As alterações referidas no subitem 16.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.1.2. A alteração referida no subitem 16.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

16.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 16.5. deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

16.4.1. Os percentuais de que trata o item 16.4. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

16.4.3. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.4.4. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

16.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do Fundo forem detentores de Cotas subordinadas.

16.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 16.4. deste Anexo Descritivo.

16.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.5.1. Na hipótese a que se refere o item 16.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

16.6. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

17. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

17.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

17.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

17.4. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

18.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

18.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

18.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 18.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

18.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

18.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 18.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

18.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

18.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

19. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS *WEBSITE* (www.itaubank.com.br).

20. LIQUIDAÇÃO

20.1. O FUNDO será liquidado:

- (a) por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento; ou
- (c) desinvestimento com relação a todas as Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

20.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda das Cotas do FIDC Master e Ativos Financeiros do Fundo.

20.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Cotas do FIDC Master e/ou em Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

20.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação das Cotas do FIDC Master e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

20.4. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 20.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 20.3.1. deste Anexo Descritivo.

20.4.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

20.4.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega das Cotas do FIDC Master e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, as Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.4.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

20.4.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas do FIDC Master e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

20.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

20.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

20.6. Após a partilha dos Ativos, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo junto à CVM.

APÊNDICE DO ANEXO I AO REGULAMENTO ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse única de Cotas, receberá recursos de pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável, que sejam fundos de investimento e/ou fundos de investimento em classes de cotas de fundos de investimento, todos, necessariamente, geridos pelo Gestor.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 15 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

4. APLICAÇÕES

4.1. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 6 do Anexo Descritivo, mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente ao Administrador; (ii) quando aplicável, adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que o Administrador, o Gestor e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da Classe; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

4.2. Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.

4.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

4.4. A Cota terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do Cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

4.5. As aplicações em Cotas poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado, a critério do Gestor.

4.6. Para emissão das Cotas, será utilizado o valor da cota, conforme descrito no item 6.8.4. do Anexo Descritivo.

4.7.1. O percentual máximo de Cotas que pode ser detido por um único cotista será de 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao Cotista.

5. RESGATE

5.1. Os resgates ocorrerão nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo, mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista diretamente ao Administrador;
- (ii) conversão de cotas em recursos obedecerá o disposto no item 7.3 do Anexo Descritivo; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em Dia Útil seguinte (D+1) ao da conversão das Cotas.

5.2. Os Cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na Subclasse única de Cotas, quando aplicável, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento em Cotas inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

5.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas das Cotas, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica, caso esta seja mantida em outra instituição.

5.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos do Fundo, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

5.4.1. Caso o Administrador e/ou o Gestor declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

5.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.4.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (ii) cisão do Fundo; (iii) liquidação do Fundo; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos do Fundo; e (v) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

6.1. Para efeitos de aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

6.2. Nas demais datas que não aquelas indicadas no item 6.1 acima, o Fundo funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 03 de abril de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

ANEXO II AO REGULAMENTO ITAÚ PIRINEUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

FATORES DE RISCO

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

- II.1. As Cotas do FIDC Master e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas do FIDC Master e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

II.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados do Fundo e a capacidade de o Fundo proceder à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por

qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

- (d) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
 - (e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. As Cotas do FIDC Master adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (iii) Risco de Liquidez.
- (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.
 - (b) Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são (i) o resgate das Cotas do FIDC Master; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo disporá

de verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

- (iv) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas do FIDC Master ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as Cotas do FIDC Master já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (v) Subclasse Única de Cotas. O Fundo possui Subclasse única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (vi) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme disposto neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (vii) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou

liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

- (viii) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do FIDC Master, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ix) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples

consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, o valor investido no Fundo ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(x) Riscos Operacionais.

- (a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

- (c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xi) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas do FIDC Master). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.
- (xii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O Fundo adquirirá, preponderantemente, as Cotas do FIDC Master, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do FIDC Master e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelo FIDC Master podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o FIDC Master poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

- (xiii) Risco de Concentração em Cotas de FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiv) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio nas Cotas do FIDC Master que, por sua vez, aplicará preponderantemente em ativos listados no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, emitidos para fins de captação, por seus respectivos devedores (“Devedores”), de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964/24”). Os riscos a que o FIDC Master, e consequentemente o Fundo, será exposto estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos Devedores que emitirem tais Direitos Creditórios para compor a carteira de investimentos do FIDC Master. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 11.964/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos direitos creditórios, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo FIDC Master pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos direitos creditórios investidos pelo FIDC Master. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados do FIDC Master e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (i) Risco de Governança em relação às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura investidas pelo FIDC Master ("Debêntures Incentivadas de Infraestrutura") serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso o FIDC Master detenha uma quantidade de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o FIDC Master poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do FIDC Master nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura.
- (ii) Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o FIDC Master poderá ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de debenturistas, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o FIDC Master e, conseqüentemente, para o Fundo e os Cotistas.
- (xv) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvi) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram,

pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas. Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xvii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xviii) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade do Fundo.

- (xix) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC. Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175/22, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Cotas do FIDC Master, este Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelo FIDC Master. Ademais, considerando que o FIDC Master poderá adquirir direitos creditórios originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não pode não haver necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não estar contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, conseqüentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.
- (xx) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, notadamente a Alocação Mínima, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xxi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo

haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

- (xxii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC).
- (xxiii) Risco Decorrente de Alterações do Regulamento. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxiv) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.
- (xxv) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões

judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.